



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Da Sra. SIMONE MARQUETTO)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para ampliar as formas de execução do trabalho do menor aprendiz nos setores agroindustrial e rural - avicultura, pecuária, agricultura, silvicultura nas indústrias de modo geral, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 428. [...]

§ 9º A execução das atividades de aprendizagem poderá ocorrer nos setores agroindustrial e rural - avicultura, pecuária, agricultura, silvicultura e nas indústrias de modo geral, desde que as atividades sejam compatíveis com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz e que a empresa assegure condições adequadas de segurança e saúde no trabalho, conforme regulamentação específica;





§ 10º "As atividades designadas ao menor aprendiz nos setores agroindustrial e rural - avicultura, silvicultura, pecuária, agricultura e nas indústrias de modo geral, poderão ser análogas àquelas regidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz. Deve-se assegurar que a empresa proporcione condições adequadas de segurança e saúde no ambiente laboral.

§ 11º A formação técnico-profissional metódica oferecida ao aprendiz nos setores agroindustrial e rural - avicultura, pecuária, agricultura, sivilcultura e nas indústrias de modo geral - deverá incluir conteúdo teórico e prático que respeite as peculiaridades do ambiente de trabalho, assegurando ao aprendiz o desenvolvimento de competências necessárias ao setor, em conformidade com as diretrizes da educação básica.

Parágrafo único: Ficam excluídas as funções que:

I - demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior;

II - estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do disposto no Decreto nº 11.479/2023, artigo 52 § único e inciso I e II.

§ 12º Empresas dos setores nos setores agroindustrial e rural - avicultura, pecuária, agricultura, sivilcultura e nas indústrias de modo geral poderão firmar parcerias com instituições de ensino e entidades formadoras reconhecidas para a oferta de cursos de aprendizagem, visando integrar a formação do aprendiz com as



* C D 2 4 2 2 1 0 7 0 4 1 0 0 *



demandas do mercado de trabalho local.

§ 13º As empresas que atuarem nos setores mencionados nos §§ 7º e 8º desta Lei deverão garantir que as jornadas de trabalho dos aprendizes sejam compatíveis com seus horários escolares e não ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios específicos para a execução da aprendizagem no setor rural e na indústria de ovos, garantindo a proteção integral dos direitos dos aprendizes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa ampliar as possibilidades de formação profissional para jovens no Brasil, permitindo que a aprendizagem possa ser realizada também nos setores agroindustrial e rural - avicultura, silvicultura, pecuária, agricultura e nas indústrias de modo geral. O Programa Jovem Aprendiz é uma iniciativa que visa inserir jovens no mercado de trabalho, oferecendo-lhes a oportunidade de adquirir experiência profissional enquanto ainda estão em fase de formação educacional. A presença de aprendizes nas empresas traz





inúmeros benefícios, tanto para os jovens quanto para as próprias organizações.

Considerando a relevância econômica e social desses setores, é fundamental que a legislação permita a inclusão de jovens aprendizes, desde que asseguradas as condições adequadas de trabalho, saúde e segurança.

Ao contratar aprendizes, as empresas investem no desenvolvimento de futuros profissionais. Esses jovens entram no mercado de trabalho com vontade de aprender e crescer, o que pode resultar na formação de talentos que se alinham aos valores e às necessidades da empresa. Isso permite que a empresa molde esses indivíduos de acordo com suas especificidades, criando, ao longo do tempo, uma equipe qualificada e comprometida.

Os aprendizes trazem novas perspectivas e ideias para a empresa. Sua formação recente e o contato com as novas tecnologias e tendências educacionais podem contribuir para a inovação e para a renovação das práticas empresariais. Essa injeção de novas ideias pode ajudar a empresa a se manter atualizada e competitiva no mercado.

A contratação de aprendizes também está associada à responsabilidade social corporativa. As empresas que participam do programa estão contribuindo para a formação de cidadãos e para a redução do desemprego juvenil. Além disso, o programa é uma exigência legal em muitos países, como no Brasil, onde a Lei da Aprendizagem determina que empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes proporcional ao seu quadro de funcionários.

A presença de jovens aprendizes pode melhorar o clima organizacional, trazendo energia e entusiasmo para o ambiente de trabalho. Isso pode resultar em maior motivação e satisfação entre os colaboradores, que se veem como parte de uma empresa comprometida com o desenvolvimento social e com a inclusão.

Contratar aprendizes pode ser economicamente vantajoso para as





Câmara dos Deputados
Deputada Federal Simone Marquetto MDB/SP

Apresentação: 20/08/2024 13:17:43,400 - MESA

PL n.3234/2024

empresas. Além de incentivos fiscais que muitas vezes são oferecidos para empresas que aderem ao programa, os aprendizes recebem salários reduzidos e têm uma carga horária diferenciada, o que permite à empresa formar profissionais sem grandes impactos financeiros.

A integração de aprendizes nas empresas é uma estratégia que oferece benefícios mútuos. Para os jovens, é uma porta de entrada para o mercado de trabalho e uma oportunidade de crescimento profissional. Para as empresas, é uma forma de contribuir para a sociedade, ao mesmo tempo em que se desenvolvem futuros profissionais alinhados com seus objetivos estratégicos.

A proposta busca atender à demanda por qualificação profissional em regiões onde o agronegócio e a indústria têm papel preponderante na economia, integrando os jovens ao mercado de trabalho de forma digna e respeitosa, sempre em consonância com as diretrizes de proteção ao trabalho do adolescente estabelecidas na Constituição Federal e nas leis vigentes.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobre colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada SIMONE MARQUETTO – MDB/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242210704100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Simone Marquetto



* C D 2 4 2 2 1 0 7 0 4 1 0 0 *